

Prémio Miller Guerra

Atribuído pela Ordem dos Médicos

Este prémio foi inicialmente o resultado de uma associação entre a Ordem dos Médicos e a Fundação Merck Sharp Dohme e, ao longo de muitos anos, foram galardoados médicos que se distinguiram por uma carreira exemplar dedicada ao serviço dos doentes e ao progresso da assistência médica em Portugal, com particular ênfase para a atitude humanista.

A Fundação Merck Sharp & Dohme entendeu não continuar a patrocinar este prémio, mas a Ordem dos Médicos considera que faz todo o sentido manter um prémio que privilegia a vertente humanista da medicina, um pouco esquecida na vertigem tecnológica dos nossos tempos, continuando a homenagear a memória do Prof. Miller Guerra.

O célebre Relatório das Carreiras Médicas, publicado em 1961 por sua iniciativa, esteve na génese das atuais carreiras médicas e contribuiu, na época e nas décadas seguintes, para um progresso decisivo na formação técnico-científica dos médicos e na qualidade dos cuidados de saúde em Portugal.

O Prémio continua assim a destinar-se a galardoar um médico que se tenha distinguido por uma carreira dedicada ao serviço dos doentes e ao progresso da assistência médica em Portugal, privilegiando sobretudo a atitude humanista na prática clínica, como era apanágio de Miller Guerra.

As carreiras médicas dos candidatos deverão, assim, caracterizar-se por uma dedicação inextinguível aos princípios do juramento de Hipócrates e por uma capacidade de liderança pelo exemplo de humanitarismo, aliadas a sólidos conhecimentos técnicos e científicos. Deverão ainda distinguir-se pela capacidade de atração e formação de discípulos e por um impacto positivo na instituição em que trabalham, bem como na sociedade médica e na sociedade em geral.

O Prémio destina-se a médicos ainda em atividade ou recém-reformados, não podendo ser atribuído a título póstumo.

REGULAMENTO PRÉMIO MILLER GUERRA

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Carreira Médica que será atribuído, de dois em dois anos, a um médico inscrito na Ordem dos Médicos e que se tenha distinguido por uma carreira exemplar de dedicação ao serviço dos doentes e ao progresso da assistência médica em Portugal, integrado numa das carreiras médicas existentes.

Artigo 2.º

(Procedimento de Candidatura)

1. O prazo para apresentação das candidaturas decorre durante o período que for fixado no anúncio de abertura do concurso, que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias úteis, sendo a publicitação do anúncio de abertura do concurso feita no sítio da Ordem dos Médicos na internet.
2. As propostas de candidatura podem ser apresentadas pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, instituições de saúde públicas ou privadas, grupos de profissionais de saúde e grupos de cidadãos.
3. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas em impresso próprio, o qual é disponibilizado pela Ordem dos Médicos no sítio da internet, e entregue por correio eletrónico para o endereço candidaturapremiomillerguerra@ordemdosmedicos.pt
4. As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de documentação relevante para demonstrar a excelência da carreira dos candidatos, nomeadamente curriculum vitae resumido, depoimentos de colegas, testemunhos de doentes, individuais ou em grupo, e testemunhos públicos de apreço.
5. Os documentos que integrem a candidatura não serão devolvidos ao requerente.
6. Poderão ser exigidos os documentos originais, caso se entenda necessário.

Artigo 3.º

(Júri do Prémio)

1. É designado para as funções de Presidente do júri o Bastonário da Ordem dos Médicos.

2. O júri será composto por um número ímpar de membros e obrigatoriamente, pelos três Presidentes dos Conselhos Regionais da Ordem dos Médicos e pelo menos um representante da sociedade civil designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.
3. As reuniões do Júri serão dirigidas pelo Presidente.
4. A Ordem dos Médicos designará o Secretário do Júri, a quem compete redigir a ata das sessões.

Artigo 4.º

(Garantias de Imparcialidade do Júri)

1. Os membros do júri estão obrigados a atuar com imparcialidade, isenção e de acordo com a ética e boa conduta profissional, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Previamente ao início de funções, os jurados assinam um termo declarando, sob compromisso de honra, que não se encontram sujeitos ao regime de incompatibilidades nem em qualquer circunstância suscetível de pôr em causa as garantias de imparcialidade.

Artigo 5.º

(Votação do Júri)

1. O júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. O Prémio é atribuído ao candidato que obtiver a maioria dos votos.
4. O Prémio não poderá ser atribuído a título póstumo.
5. As decisões do Júri são discricionárias e não são passíveis de recurso.

Artigo 6.º

(Prémio)

O Prémio Carreira Médica será constituído por um diploma e por um valor monetário de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), líquido de impostos.

Artigo 7.º
(Dados Pessoais)

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) ou em seu nome serão tratados para a finalidade de gestão da atribuição do Prémio Miller Guerra pela Ordem dos Médicos, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. A não disponibilização dos dados necessários à gestão e consequente atribuição do Prémio, invalida a sua avaliação, pelo que a Ordem dos Médicos não poderá processar a respetiva candidatura se os mesmos não forem disponibilizados pelos Titulares.
3. Adicionalmente, a Ordem dos Médicos poderá ainda tratar os dados dos candidatos para a finalidade de promoção e divulgação do Prémio Miller Guerra em diversos suportes e meios de difusão, incluindo no website da Ordem dos Médicos e nas suas páginas oficiais nas várias redes sociais o que faz mediante o consentimento expresso dos mesmos.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para esta finalidade de tratamento, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
5. A Ordem dos Médicos conservará os dados dos candidatos até à atribuição do Prémio e até ao momento da prescrição de eventuais responsabilidades resultantes desta atribuição.
6. Verificados os referidos prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, em alternativa, anonimizados.
7. A Ordem dos Médicos tratará os dados pessoais, na medida do necessário, para a prossecução das seguintes finalidades: seleção e avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados.
8. A Ordem dos Médicos tratará os dados dos candidatos com base no interesse legítimo em monitorizar e gerir a atribuição do Prémio que por si será financiado.
9. Pelo presente Regulamento a Ordem dos Médicos, sem prejuízo da prestação de informação acerca do tratamento de dados pessoais que venha a ser realizada através de qualquer outro meio durante a relação estabelecida, desde já presta informação aos Titulares sobre a forma como irão tratar os seus dados em

cumprimento dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

10. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar o seu apagamento quando estes já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados para o seguinte endereço:

Encarregado de proteção de dados da Ordem dos Médicos: Dr. Frederico Carmo Reis;

Email: ordemdosmedicos@ordemdosmedicos.pt;

Endereço postal: Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa, Portugal.

11. Os dados pessoais dos titulares não serão cedidos pela Ordem dos Médicos a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei, nem serão objeto de decisões automatizadas.
12. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação aos encarregados de proteção de dados ou junto da autoridade de controlo competente.

Artigo 8.º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.